

**PORTARIA DE CLASSIFICAÇÃO DE BARRAGEM Nº 138 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025**

**Classificar a Barragem Três Marias II, existente no Córrego Tucunduva, A-8 – Suiá – Miçú / Bacia Hidrográfica Amazônica, município de Ribeirão Cascalheira, empreendedor Sadi Secco.**

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, Lilian Ferreira dos Santos, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 34 de 23 de janeiro de 2018, e

Considerando o disposto no art. 7º, da Lei 12.334, de 20 de setembro de 2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens;

Considerando a Resolução CNRH nº 143, de 10 de julho de 2012 e a Resolução ANA nº 132, de 22 de fevereiro de 2016, que estabelecem critérios gerais de classificação de barragens por categoria de risco, dano potencial associado e pelo volume do reservatório;

Considerando a Instrução Normativa nº 08, de 19 de dezembro de 2023, que dispõe sobre os procedimentos referentes à Classificação quanto à Segurança de Barragens para usos de múltiplos, exceto para geração de energia, em corpos hídricos de dominialidade do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Considerando o Parecer Técnico Nº 00006/2025/GSB/SEMA, de 08 de janeiro de 2025, do processo SIGADOC 2024/04248.

**RESOLVE:**

Art. 1º Classificar a Barragem Três Marias II, no município de Ribeirão Cascalheira quanto ao Dano Potencial Associado, Categoria de Risco e ao volume, conforme discriminado abaixo:

- I. Código SNISB: 33360
- II. Dano Potencial Associado: Baixo
- III. Categoria de Risco: Médio
- IV. Classificação quanto ao volume: Pequeno;
- V. Empreendedor: Sadi Secco – CPF: 325.391.420-87
- VI. Município/UF: Ribeirão Cascalheira /MT;
- VII. Coordenadas Geográficas: 12°36'36.8"S e 51°49'17.4"O
- VIII. Altura (m): 2,89
- IX. Volume (hm³): 0,5682
- X. Curso d'água barrado: existente no A-8 – Suiá – Miçú / Bacia Hidrográfica Amazônica, município de Ribeirão Cascalheira.

Art. 2º A SEMA, a seu critério ou por solicitação do empreendedor, poderá rever a classificação da barragem, com a devida justificativa.

Art. 3º A barragem objeto deste ato, por apresentar Dano Potencial Associado Baixo, altura do maciço menor que quinze metros e capacidade total do reservatório menor que três hectômetros cúbicos, não está submetida à Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, atualizada pela Lei 14.066 de 30 de setembro de 2020.

Art. 4º O empreendedor deverá atender as condicionantes constantes no item 5.1 do Parecer Técnico Nº 00006/2025/GSB/SEMA.

Art. 5º O empreendedor é o responsável pela segurança da barragem, esteja ela submetida ou não à referida Lei, devendo zelar pela sua manutenção e operação, de maneira a reduzir a possibilidade de acidente e suas consequências.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



**LILIAN FERREIRA DOS SANTOS**

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

GSALARH/SEMA-MT



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

**PARECER Nº 00006/2025/GSB/SEMA**

**Cuiabá/MT, 08 de janeiro de 2025**

Assunto: Classificação de Barragem de Terra Existente. Código SNISB: 33360

**1.INTRODUÇÃO**

De acordo com a Política Nacional de Segurança de Barragens, Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, em seu artigo 5º inciso I, a fiscalização da segurança de barragens compete à entidade que outorga o direito de uso dos recursos hídricos, observado o domínio do corpo hídrico, quando o objeto for de acumulação de água, exceto para fins de aproveitamento hidrelétrico. A fiscalização deve basear-se em análise documental, em vistorias técnicas, em indicadores de segurança de barragem e em outros procedimentos definidos pelo órgão fiscalizador.

No estado de Mato Grosso, os critérios técnicos a serem aplicados e os procedimentos administrativos estão estabelecidos na Resolução CNRH nº 143/2012, Resolução ANA nº 132/2016, Resolução CEHIDRO Nº 163, de 11 de maio de 2023 e na Instrução Normativa SEMA nº 08, de 18 de dezembro de 2023.

Este Parecer Técnico apresenta o resultado da análise das informações técnicas constantes no processo SIGADOC nº SEMA-PRO-2024/04248, que solicita a Classificação da barragem existente de acumulação de água para usos múltiplos, exceto para geração de energia elétrica, com ou sem captação de água, de SADI SECCO – Fazenda Três Marias, localizada no córrego Tucunduva, afluente do Rio Suiazinho, Bacia do Hidrográfica Amazônica e na Unidade de Planejamento e Gerenciamento A-08 – Suiá-Miçú (Resolução CEHIDRO nº 05 de agosto de 2006), localizada no Município de Ribeirão Cascalheira, estado de Mato Grosso.

Este documento encontra embasamento na análise dos documentos disponibilizados nos autos, contendo, em referência à análise documental:

- Requerimento Padrão SEMA-MT para Classificação de Barragem assinado digitalmente pelo interessado, Sadi Secco (fls. 167/168); cópia do comprovante de pagamento referente à análise (fls. 176/177); publicação do pedido no Diário Oficial do Estado (D.O.E.) nº 28.679 na data de 08/02/2024 (fl. 178); cópia do CAR nº MT158618/2018 em referência ao imóvel rural Fazenda Três Marias cuja razão social está em nome de Sadi Secco e Vanderlei Secco, tendo a medida de área total de 2.492,7606 ha (fls. 195/196); cópia do RG e CPF do sr. Sadi Secco (fls. 192/193) e comprovante de endereço (fl. 194).

Em referência à análise dos documentos técnicos:

•

Classif. documental: 255



Assinado com senha por WALTER CORREA CARVALHO JUNIOR - 08/01/2025 às 10:48:12 e FERNANDO DE ALMEIDA PIRES - 16/01/2025 às 10:46:29.  
+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.  
Documento Nº: 23695085-827 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=23695085-827>



SEMAPAR202500006A



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

- o Requerimento de classificação de barragem existente quanto à segurança (Formulário 28) e anexos preenchidos (fls. 169 a 174); ART de Projeto "As Built", Laudo e Inspeção de barragem, estudos e levantamento topobatimétrico e dimensionamento hidrológico, assinado pelo Engenheiro Civil Giovane Almondes Anderção, ART nº 1220240020316 (fl. 175); Relatório Técnico de inspeção de barramento construído (fls. 03 a 166); plantas e desenhos (fls. 179 a 191).
- o Em resposta ao Ofício de Pendência Nº 12570/2024/GSB/SEMA de 03/12/2024, encaminhou documento que fora anexado ao processo SIGADOC apresentando resposta do Ofício de Pendência (fls. 209 a 216); Requerimento SNISB (fls. 217 a 226); ART CREA-MT nº 1220240275562 de Estudo de ruptura hipotética de barragem, assinado pelo Engenheiro Civil Giovane Almondes Anderção (fl. 227); Relatório do Estudo de Ruptura Hipotética da barragem (fls. 228 a 253) e Arquivo *Shapefile* da Mancha de Inundação em anexo ao processo.

Trata-se de pedido de classificação de barramento no curso hídrico córrego Tucunduva afluente do Rio Suiazinho, localizado na Fazenda Três Marias, em Ribeirão Cascalheira/MT. Existem 2 barragens em cascata a montante com código SNISB nº 20118 (Barragem 1 na Fazenda São João com 4,5 metros de altura e capacidade total de 1,160 hm<sup>3</sup> e com DPA Baixo) e 1 Barragem a jusante com código SNISB nº 32071 (Barragem 03 com 4,4 metros de altura e capacidade total de 0,990 hm<sup>3</sup> e com DPA Baixo). As características da barragem em análise neste pleito são descritas nos itens 2 e 3.

## 2. INFORMAÇÕES DO PEDIDO:

<b>Empreendedor:</b> Sadi Secco	CPF/CNPJ: 325.391.420-87
<b>Localização do empreendimento:</b> Fazenda Três Marias – Rodovia BR-158	
Município/UF: Ribeirão Cascalheira/MT	
<b>Finalidade:</b> Irrigação	Inscrição CAR: MT158618/2018
<b>Situação do empreendimento / idade:</b> Em operação / Entre 10 e 30 anos (fl. 218)	

## 3. INFORMAÇÕES DO BARRAMENTO:

<b>Nome da barragem</b>	Três Marias II
<b>Tipo</b>	Barragem de Terra Homogênea (fl. 171)
<b>Coordenadas do eixo da barragem (Sirgas 2000)</b>	12°36'36.8"S e 51°49'17.4"O
<b>Altura máxima da crista (m)</b>	2,89 (fl. 218)
<b>Cota máxima da crista (m)</b>	316,50 (fl. 188)
<b>Largura média da crista (m) / estimativa da base (m)</b>	4,50 (fl. 218) / 17,99 (fl. 188)





Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

<b>Comprimento da crista (m) / revestimento</b>	425,43 (fl. 61) / cascalho (fl. 218)
<b>Inclinação do talude de jusante / revestimento</b>	1,0V:2,5H (fl. 188) / sem proteção
<b>Inclinação do talude de montante / revestimento</b>	1,0V:2,0H (fl. 188) / sem proteção
<b>Tipo de fundação</b>	Solo residual (fl. 171)
<b>RESERVATÓRIO:</b>	
<b>Cota / Nível normal de operação (NNO) em metros</b>	314,50 (fl. 65) / 0,89
<b>Cota / Nível máximo Maximorum (NMM) em metros</b>	315,01 (fl. 65) / 1,40
<b>Área inundada (NNO) em há</b>	28,32 (fl. 65)
<b>Volume armazenado (NNO) em hm<sup>3</sup></b>	0,4761 (fl. 65)
<b>Área inundada (NMM) em há</b>	29,73 (fl. 65)
<b>Volume armazenado (NMM) em hm<sup>3</sup></b>	0,5682 (fl. 65)
<b>Borda livre (m)</b>	1,49 (baseado nos desenhos detalhes - fl. 188)
<b>Tipo, forma e material empregado no canal extravasor e posição na barragem</b>	Canal lateral em terra na ombreira esquerda com seção trapezoidal.
<b>Cota da soleira (m) do extravasor</b>	314,2 (baseado nos desenhos detalhes - fl. 188)
<b>Vazão do extravasor (m<sup>3</sup>/s)</b>	41,45 (fls. 54/214)
<b>Área de drenagem (km<sup>2</sup>)</b>	36,82 (desenho bacia hidrográfica – fl. 180)
<b>Vazão de projeto (m<sup>3</sup>/s)/TR (anos)</b>	41,42 / 500 (fl. 48)
<b>Do Estudo Hidrológico:</b>	Utilizou modelagem chuva-vazão I-Pai-Wu baseado em curva IDF (Oliveira et al., 2011) com a estação pluviométrica Divínea (1251001) – fls. 32 a 49).





Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

<b>Do dimensionamento hidráulico:</b>	<p>Vertedouro lateral escavado em terra com soleira livre na ombreira esquerda. Largura de base de 10,00 m, largura superior de 16,50 m, declividade de 0,5% e lâmina d'água de 0,809 m e soleira na cota 314,20 m. Possui gradeamento colocadas de maneira artesanal. Capacidade de descarga calculado por Manning igual a 41,45 m<sup>3</sup>/s resultando em borda livre de 1,49 m (fls. 210 a 214).</p> <p>Informa que o dispositivo para manutenção da vazão mínima remanescente é o próprio vertedor (fl. 209). A manutenção da vazão mínima remanescente deve ser avaliada pela Gerência de Outorga da SEMA-MT.</p>
<b>Inspeção Regular de Segurança – ISR:</b>	<p>Realizou ISR na data de 14/10/2023, relatório de inspeção (fls. 57 a 66). Pelo ISR apresentado foram encontrados: erosões e trincas, arvores e arbustos tanto no talude de jusante quanto de montante; coroamento sem revestimento e sem drenagem pluvial, todas tendo magnitude pequena e em fase de diagnóstico. Propõe manutenções como reparo de erosões e remoção do extrato arbóreo e revestimento com gramínea nos taludes, conforme cronograma de manutenção (fls. 89 a 92).</p>
<b>Condições Físicas:</b>	<p>Barramento composto por maciço de terra homogêneo sobre a fundação em solo residual. A projetista apresentou cálculo de estabilidade do talude baseado em ensaio de caracterização do solo do local (fls. 67 a 79), utilizando <i>método equilíbrio limite</i> para estabelecer o <i>Fator de Segurança</i>. Atesta estabilidade do maciço.</p>

## 4.CLASSIFICAÇÃO

### 4.1 Quanto ao Volume





Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Para a classificação de barragens para acumulação de água, quanto ao volume de seu reservatório, considera-se:

- Pequeno: reservatório com volume inferior a 5 milhões de metros cúbicos;
- Médio: reservatório com volume igual ou superior a 5 milhões de metros cúbicos e igual ou inferior a 75 milhões de metros cúbicos;
- Grande: reservatório com volume superior a 75 milhões de metros cúbicos e inferior ou igual a 200 milhões de metros cúbicos.
- Muito grande: reservatório com volume superior a 200 milhões de metros cúbicos.

Conforme informações apresentadas pelo empreendedor, a Barragem é classificada, quanto ao Volume, como "PEQUENO", já que, conforme cálculo apresentado, o reservatório possui volume de 568.264,46 m<sup>3</sup> na cota de nível máximo *maximorum* (fls. 65/66).

#### **4.2 Quanto ao Dano Potencial Associado**

Conforme Art. 5ª da Resolução CEHIDRO N°143, de 10 de julho de 2012, os critérios gerais a serem utilizados para classificação quanto ao dano potencial associado na área afetada, em caso de rompimento da barragem, são:

- 1.Existência de população à jusante com potencial de perda de vidas humanas;
- 2.Existência de unidades habitacionais ou equipamentos urbanos ou comunitários;
- 3.Existência de infraestrutura ou serviços;
- 4.Existência de equipamentos de serviços públicos essenciais;
- 5.Existência de áreas protegidas definidas em legislação;
- 6.Volume.

A simulação do rompimento da barragem e a propagação da onda de inundação foram realizadas por meio do emprego de modelos hidrodinâmicos com documentos assinados em 17/12/2024 (fls. 227 a 253), utilizando o software HEC-RAS 6.2 com Modelo Digital de Elevação de dados do satélite SPOT com resolução de 2,5m. Com base nas estimativas do volume no nível máximo *maximorum* de 568.264,46 m<sup>3</sup>, vazão de projeto de 41,45





Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

m<sup>3</sup>/s, altura da barragem de 2,89 m e falha por *overtopping*, obteve-se a distância da mancha de inundação a partir da barragem com um comprimento de 10,63 km e área de 222 hectares (conforme figura da fl. 251), seguindo a metodologia simplificada recomendada pela Agência Nacional de Águas (ANA), afetando 1 barragem a jusante.

A classificação resultante da DPA avaliadas com base nas informações prestadas pelo empreendedor está disposta no Quadro 1.

**Quadro 1. Memória de cálculo quanto ao DPA\***

DANO POTENCIAL ASSOCIADO - DPA		Coefficiente
Volume Total do Reservatório (a)	(Igual ou menor que 5 milhões m <sup>3</sup> ) (1)	1
Potencial de perdas de vidas humanas (b)	POUCO FREQUENTE (Não existem pessoas ocupando permanentemente a área afetada a jusante da barragem, mas existe estrada vicinal de uso local) (4)	4
Impacto ambiental (c)	(Quando a área afetada da barragem não representa área de interesse ambiental, áreas protegidas em legislação específica ou encontra-se totalmente descaracterizada de suas condições naturais) (1)	1
Impacto socioeconômico(d)	(Quando existem de 1 a 5 instalações residenciais e comerciais, agrícolas, industriais ou infraestrutura na área afetada da barragem) (1)	1
<b>DPA = somatória de a até d</b>		<b>7</b>

\*Classificação do DPA (Dano Potencial Associado) conforme as Faixas de Classificação estabelecidas no item II.2, do Anexo II, da Resolução CNRH nº143/2012.

#### 4.3 Quanto à Categoria de Risco

Segundo o Art. 4º da Resolução CEHIDRO Nº 143, de 10 de julho de 2012, quanto à categoria de risco, as barragens serão classificadas pelo órgão fiscalizador de acordo, com aspectos da própria barragem que possam influenciar na possibilidade de ocorrência de acidente, levando-se em conta critérios gerais. No Quadro 2 se encontra a matriz de classificação do barramento quanto à categoria de risco embasada na Resolução, nos relatórios de vistoria e demais documentos apresentados nos autos do processo.



SEMAPAR202500006A





Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

**Quadro 2. Memória de cálculo quanto à Categoria de Risco\***

<b>CT - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS</b>		<b>Coefficiente</b>
Altura (a)	( ) menor ou igual 15 m (0)	0
Comprimento (b)	( ) Comprimento maior que 200 m (3)	3
Tipo de barragem quanto ao material de construção	( ) Terra homogênea / enrocamento (3)	3
Tipo de fundação (d)	( ) Solo Residual / aluvião (5)	5
Idade da barragem (e)	( ) entre 10 e 30 anos (2)	2
Vazão de projeto (f)	( ) TR = 500 anos (8)	8
<i>CT = Somatória de a até f</i>		<b>21</b>
<b>EC - ESTADO DE CONSERVAÇÃO</b>		
Confiabilidade das Estruturas Extravasoras (g)	( ) Estruturas civis e hidroeletrônicas em pleno funcionamento / canais de aproximação ou da restituição do vertedouro (tipo soleira livre) desobstruídos. (0)	0
Confiabilidade das Estruturas de Adução (h)	( ) Estruturas civis e dispositivos hidroeletrônicos em condições adequadas de manutenção e funcionamento (0)	0
Percolação (i)	( ) Umidade ou surgência nas áreas de jusante, paramentos, taludes ou ombreiras estabilizadas e/ou monitoradas (3)	3
Deformações e Recalques (j)	( ) Inexistente (0)	0
Deterioração dos Taludes / Parâmetros (k)	( ) Falha na proteção dos taludes, presença de arbustos de pequena extensão e impacto nulo (1)	1
Eclusa (l)	( ) Não possui eclusa (0)	0
<i>EC = Somatória de g até l</i>		<b>4</b>
<b>PS - PLANO DE SEGURANÇA DE BARRAGEM</b>		
Existência de documentação de projeto (m)	( ) Projeto Básico (4)	4



SEMAPAR202500006A





Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Estrutura organizacional e qualificação técnica dos profissionais da equipe de Segurança de Barragem (n)	( ) Possui técnico responsável pela segurança da barragem (4)	4
Procedimentos de roteiros de inspeções de segurança e de monitoramento (o)	( ) Possui e aplica apenas procedimentos de inspeção (3)	3
Regra operacional dos dispositivos de descarga de barragem (p)	( ) Sim ou vertedouro tipo soleira livre (0)	0
Relatórios de inspeções de segurança com análise e interpretação (q)	( ) Emite os relatórios sem periodicidade (3)	3
<b>PS = Somatória de m até q</b>		<b>17</b>

\*Classificação da Categoria de Risco conforme as Faixas de Classificação estabelecidas no item II.1, do Anexo II, da Resolução CNRH nº143/2012.

\*De acordo com deliberações deste órgão fiscalizador, nos casos da não possibilidade de inspeção devido à péssimas condições de manutenção tipo excesso de vegetação e dificuldade de acesso aos órgãos do barramento, será adotada a maior pontuação nos itens da matriz de classificação.

#### 4.4 Resumo da Classificação

<b>NOME DA BARRAGEM:</b>	Barragem Três Marias II	
<b>NOME DO EMPREENDEDOR:</b>	Sadi Secco	
<b>DATA:</b>	14/10/2023	
<b>II.1 – CATEGORIA DE RISCO</b>		<b>Pontos</b>
1	Características Técnicas (CT)	21
2	Estado de Conservação (EC)	04
3	Plano de Segurança de Barragens (PS)	17



SEM/PAR/2025/00006A





Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

<b>PONTUAÇÃO TOTAL (CRI) = CT + EC + PS</b>	<b>42</b>
---	-----------

FAIXAS DE CLASSIFICAÇÃO	CATEGORIA DE RISCO	CRI
	ALTO	Maior ou igual 60 ou EC igual 8*
	MÉDIO	Entre 35 e 60
	BAIXO	Menor ou igual a 35

\*Pontuação (8) em qualquer coluna do Estado de Conservação (EC) implica automaticamente CATEGORIA DE RISCO ALTO e necessidade de providências imediatas pelo responsável da Barragem.

<b>II.2 – DANO POTENCIAL ASSOCIADO</b>	<b>Pontos</b>
<b>PONTUAÇÃO TOTAL (DPA)</b>	<b>7</b>

FAIXAS DE CLASSIFICAÇÃO	DANO POTENCIAL ASSOCIADO	DPA
	ALTO	Maior ou igual a 16
	MÉDIO	DPA entre 10 e 16
	BAIXO	Menor ou igual a 10

<b>RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO:</b>	
<b>CATEGORIA DE RISCO</b>	<b>MÉDIO</b>
<b>DANO POTENCIAL ASSOCIADO</b>	<b>BAIXO</b>

### 5. BARRAMENTOS SEM OBRIGATORIEDADE DE CLASSIFICAÇÃO

O Responsável Técnico apresenta 2 barragens que não possuem obrigatoriedade de classificação considerando a Instrução Normativa nº 08, de 18 de dezembro de 2023, que dispõe sobre os procedimentos referentes à classificação quanto à segurança de barragens de usos múltiplos (exceto para geração de energia) em corpos de dominialidade do Estado de Mato Grosso, com especial consonância ao seu Art. 24, que dispõe sobre as características mínimas para obrigatoriedade da classificação de toda barragem em operação, conforme características dos Quadros 3 e 4.

#### Quadro 3: Características gerais da barragem 2.

<b>Nome da barragem:</b>	Três Marias montante 2
--------------------------	------------------------





Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

<b>Finalidade do barramento:</b>	Dessedentação animal
<b>Situação do empreendimento:</b>	Em Operação
<b>Nome do Curso d'água barrado:</b>	Córrego Sem Denominação
<b>Coordenadas do eixo do barramento:</b>	Lat: 12°37'15.0"S Long: 51°49'20.0"W (fl. 100)
<b>Dano Potencial Associado (DPA)*:</b>	Baixo (fl. 99)
<b>Altura do maciço (m):</b>	2,87 (fl. 101)
<b>Capacidade total do reservatório (m³):</b>	55.277,80 (fl. 102)
<b>Área da bacia de contribuição (km²)**:</b>	1,96 (fl. 104)

\*Estimado com base em informações prestadas nos autos e imagens de satélite.

\*\*Calculada pelo responsável técnico pelo processo e indicada nos autos.

**Quadro 4: Características gerais da barragem.**

<b>Nome da barragem:</b>	Três Marias montante 3
<b>Finalidade do barramento:</b>	Dessedentação animal
<b>Situação do empreendimento:</b>	Em Operação
<b>Nome do Curso d'água barrado:</b>	Córrego Sem Denominação
<b>Coordenadas do eixo do barramento:</b>	Lat: 12°37'32.0"S Long: 51°49'23.0"W (fl. 110)
<b>Dano Potencial Associado (DPA)*:</b>	Baixo (fl. 107)
<b>Altura do maciço (m):</b>	2,24 (fl. 111)
<b>Capacidade total do reservatório (m³):</b>	1.439,75 (fl. 112)
<b>Área da bacia de contribuição (km²)**:</b>	1,31 (fl. 114)

\*Estimado com base em informações prestadas nos autos e imagens de satélite.

\*\*Calculada pelo responsável técnico pelo processo e indicada nos autos.

Ao avaliar sua consonância com o artigo 24 da IN SEMA nº 08, de 18 de dezembro de 2023, entende-se que a barragem objeto desta análise não possui as características mínimas que tornam obrigatória sua classificação de segurança. Tendo em conclusão à análise que, em suas condições atuais, as barragens Três Marias montante 2 e Três Marias montante 3 não se enquadra na PNSB, regida pela lei federal nº 12.334, de 20 de





Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

setembro de 2010.

## 6.PARECER

A solicitação de classificação da barragem Três Marias II está em conformidade com a Instrução Normativa nº 08, de 18 de dezembro de 2023. Verificou-se que o barramento possui característica de Pequeno Volume, CRI Médio e DPA Baixo. Em conclusão à análise, tem-se que a barragem não apresenta características que a enquadrem na Política Nacional de Segurança de Barragens, o que implica nas consequências regulatórias dispostas no Quadro 5, devendo o empreendedor buscar implementar ações que visem a diminuição do CRI.

Esta classificação é realizada considerando o uso e ocupação do solo atuais e poderá ser alterada caso sejam identificadas modificações em alguns dos critérios utilizados para a classificação.

É responsabilidade do empreendedor, comunicar ao fiscalizador sobre qualquer alteração na sua barragem especialmente eventual situação que implique em reclassificação para CRI alto, conforme versa o texto do art. 8º da Instrução Normativa citada. Ainda, é responsabilidade do empreendedor a gestão de segurança da barragem e reparação de danos decorrentes de seu rompimento, vazamento ou mau funcionamento independentemente da existência de culpa.

Esta barragem, localizada em rio de domínio estadual, foi inserida no cadastro de barragens da Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Estado de Mato Grosso (SEMA-MT) e no Sistema Nacional de Informação de Segurança de Barragens (SNISB) com o código nº 33360.

## 6.CONDICIONANTES

As consequências regulatórias da classificação se encontram discriminadas no quadro a seguir ficando o empreendedor obrigado a realizá-las tempestivamente, sob pena de aplicação de sanções administrativas cabíveis:

### Quadro 5: Resumo das ações de obrigação do empreendedor.

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO / PERIODICIDADE
------	-----------	-----------------------





Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

4.1.1.	Providenciar a limpeza da faixa de segurança dos barramentos, sob supervisão de técnico habilitado* além das recomendações da gestão de segurança constantes do relatório de inspeção de segurança apresentado, visando diminuição do CRI.	Enquanto existir o barramento e for constituída sua necessidade
4.1.2.	Deve-se permitir o acesso irrestrito do órgão fiscalizador e dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) ao local da barragem e à sua documentação de segurança.	Enquanto existir o barramento e for constituída sua necessidade
4.1.3	Providenciar a elaboração de Relatório de Inspeção de Segurança Regular (ISR) acompanhado de ART do responsável**, conforme modelo constante do <b>Volume II - Guia de Orientação e Formulários para Inspeções de Segurança de Barragem da ANA.</b>	05 anos a contar da publicidade do ato de classificação / A cada 05 anos e enquanto existir o barramento
4.1.4	Apresentar estudo de ruptura hipotética e mancha de inundação da barragem***	05 anos a contar da publicidade do ato de classificação / A cada 05 anos e enquanto existir o barramento

\*Quanto à limpeza da área de faixa de inspeção do barramento: deve ser feita sob demarcação e supervisão de técnico responsável (no mínimo 10 metros a jusante do pé do talude de jusante); esta área deve ser vetorizada no cadastro ambiental rural como parte da estrutura da barragem para inclusão da feição a ser elencada no sistema do CAR e deve ser solicitada orientação à respectiva coordenadoria visando assim evitar notificações e outras sanções no momento de análise do plano de regularização ambiental da propriedade rural.

\*\* O empreendedor deve formalizar junto à SEMA o protocolo de uma cópia digital do referido relatório, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica do serviço.

\*\*\*Para fins de reavaliação quanto ao DPA, apresentar o estudo de ruptura hipotética do barramento, considerando-se o pior cenário e o mais provável, considerando ainda os volumes totais dos barramentos no nível Máximo Maximorum, referenciando as construções existentes à jusante e demais informações pertinentes. O empreendedor deve formalizar junto à SEMA o protocolo e encaminhar cópia digital do relatório do estudo e dos arquivos finais da 'mancha de inundação' nos formatos kmz ou shapefile, juntamente da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).





Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Segue anexo o Ato de Classificação para assinatura pela Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos e posterior publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso. Salienta-se que este parecer ou o ato de classificação não autorizam obras no barramento e que o empreendedor deve obter as licenças antes de quaisquer obras em conformidade com a lei ambiental vigente.

Atenciosamente,

WALTER CORREA CARVALHO JUNIOR  
ANALISTA DE MEIO AMBIENTE L 10083/2014  
GERENCIA DE SEGURANCA DE BARRAGENS

FERNANDO DE ALMEIDA PIRES  
GERENTE  
GERENCIA DE SEGURANCA DE BARRAGENS



A Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT torna pública a *Portaria de Classificação quanto à Segurança da Barragem* abaixo relacionada; o inteiro teor da portaria encontra-se disponível no site: [www.sema.mt.gov.br](http://www.sema.mt.gov.br), no link específico de Recursos Hídricos/Segurança de Barragens/Atos de Classificação.

Portaria nº 134 de 03 de fevereiro de 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem Juína - Principal, existente no Córrego sem denominação, afluente do Rio Perdido ou Barroso, UPG A-14 - Alto Juruena/Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 11°24'57,40"S, 58°46'45,29"W, no município de Juína /MT, empreendedor Prefeitura Municipal de Juína. - CNPJ: 15.359.201/0001-57, quanto ao Dano Potencial Associado Médio, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 135 de 03 de fevereiro de 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem Goiana II, existente como tanque pulmão, A-8 - Suiá-Miçú /Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 12°46'37,87"S e 52°8'52,80"W, no município de Querência /MT, empreendedor Antonio Carlos Mosconi. - CPF: 633.934.411-91, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 136 de 03 de fevereiro de 2025, Pré-classifica, quanto à Segurança, a Barramento 1 - Mangaba Urbanismo LTDA, existente no Córrego sem denominação afluente do Rio Bandeira, UPG P-04 - Alto Rio Cuiabá/Bacia Hidrográfica do Paraguai, coordenadas geográficas: 15°25'28,05 ?S e 56°02'49,06 ?W, no município de Cuiabá /MT, empreendedor Mangaba Urbanismo LTDA - CNPJ: 48.951.979/0001-00, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 137 de 03 de fevereiro de 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem Taquaral II, existente no Córrego Retiro, afluente do Córrego Brumadinho, P-7 - Paraguai-Pantanal/Bacia Hidrográfica do Paraguai, coordenadas geográficas: 15°46'2,96"S, 56°48'55,98"W, no município de Nossa Senhora do Livramento /MT, empreendedor BLT AGRO EMPREENDIMENTOS LTDA. - CNPJ: 16.583.748/0001-02, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 138 de 03 de fevereiro de 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem Três Marias II, existente no Córrego Tucunduva, A-8 - Suiá - Miçú / Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 12°36'36.8"S e 51°49'17.4"W, no município de Ribeirão Cascalheira /MT, empreendedor Sadi Secco - CPF: 325.391.420-87, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 139 de 03 de fevereiro de 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem Junges, existente no Córrego sem denominação afluente do Rio feio, UPG A-8 - Suiá-Miçú / Bacia Amazônica, coordenadas geográficas: 12° 49' 07.1 " S e 52° 13' 10.9 "W, no município de Querência /MT, empreendedor José Abílio Junges - CPF: 141.919.039-34, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 140 de 03 de fevereiro de 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem Estrela de Fogo / Barragem 1, existente no Ribeirão Paranatinga, UPG A-11 - Alto Teles Pires / Bacia Amazônica, coordenadas geográficas: 12° 02' 46.0"S e 55° 45'44.3"W, no município de Sorriso /MT, empreendedor Estrela de Fogo Agropecuária LTDA - CNPJ: 34.713.113/0001-56, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 141 de 03 de fevereiro de 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem Estrela de Fogo / Barragem II / Principal, existente no Córrego Sem Denominação, UPG A-11 - Alto Teles Pires / Bacia Amazônica, coordenadas geográficas: 12° 04' 44.3"S e 55° 43'45.5"W, no município de Sorriso /MT, empreendedor Estrela de Fogo Agropecuária LTDA - CNPJ: 34.713.113/0001-56, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 142 de 03 de fevereiro de 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barramento 1 - Fazenda Progresso Vista Alegre, existente no Córrego Olho de Boi, UPG A- 9 - Alto Xingú/Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 13°30'37,8"S e 52°04'54,1"W, no município de Canarana /MT, empreendedor Idalina Martins Pinto - CPF: 728.358.771-34, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 143 de 03 de fevereiro de 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem Vila Rica IV, existente no Córrego Sem Denominação, UPG A-07 - Médio Xingú / Bacia Amazônica, coordenadas geográficas: 09° 53' 41.68"S e 56° 13' 13.06"W, no município de Vila Rica /MT, empreendedor Cazanga Gestão de Empreendimentos Agropecuários S.A. - CNPJ: 08.262.672/0001-87, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 144 de 03 de fevereiro de 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem Fazenda Zeniiti III - Barramento 05, existente no Córrego Sem Denominação, UPG A-4 - Baixo Teles Pires / Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 13°30'37,8"S e 52°04'54,1"W, no município de Alta Floresta /MT, empreendedor Denise Conceição Zottis Boscoli. - CPF: 405.341.970-00, quanto ao Dano Potencial Associado Médio, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

**LILIAN FERREIRA DOS SANTOS**

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

**GSALARH/SEMA-MT**